



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LEI Nº 637 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS PARA
O EXERCÍCIO DE 2015.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Varginha, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

- I – Associação de Pais/Amigos dos Excepcionais de São José da Varginha, no valor de R\$ 250.000,00
- II – Hospital Nossa Senhora da Conceição, no valor de R\$ 10.000,00
- III – APAE de Pará de Minas, no valor de R\$ 6.000,00
- IV – Associação de Catadores de Materiais recicláveis do Município de São José da Varginha, no valor de R\$ 66.393,60
- VI – Caixa Escolar Amelia Nogueira Duarte, no valor de R\$ 2.000,00
- VII – Caixa Escolar Pré-Escolar Pequeno Príncipe, no valor de R\$ 2.000,00
- VIII – Caixa Escolar Professor Pereira da Costa, no valor de R\$ 2.000,00
- IX – Caixa Escolar José Moreira Duarte Filho, no valor de R\$ 2.000,00
- X – Caixa Escolar Dona Rosária Maria de Rezende, no valor de R\$ 2.000,00

Art. 2º As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

- I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, óculos, serviços médicos e hospitalares, e afins;
- II - Assistência social: cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais e melhorias habitacionais, tais como, arcia, tijolos e outros materiais de construção.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros autorizados no art. 5º, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – análise sócio-econômica da pessoa carente;
- III – cadastramento na Secretaria ou departamento competente.

Art. 6º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão ou cidadão eleito como representante do Município em Feiras, Congressos, Concursos ou similares;
- IV – grupos teatrais, folclóricos e músicos amadores e pessoas físicas representando e divulgando o município em Feiras, conferências, Congressos e similares.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

São José da Varginha/MG., 18 de novembro de 2014.

MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal